



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.483
de 1.º / 12 / 94

Processo n.º 16.978

PROJETO DE LEI N.º 6.369

Autoria: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Ementa: Altera a Lei 2.814/85, para exigir tela em grade linceira a calçada de imóvel onde houver cão.

Arquive-se

Willanfer
Diretor
09 / 12 / 94

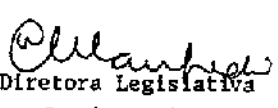


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

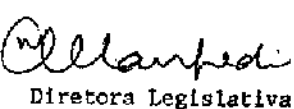
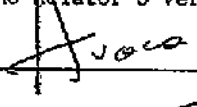
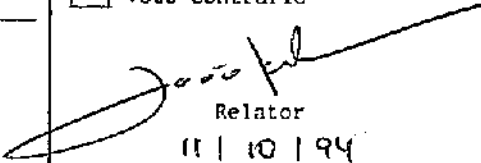
Fl. 02
Proc. 6978
@/a

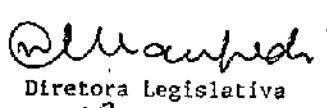
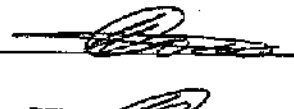
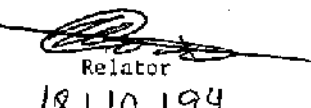
MATÉRIA	Comissões
PL 6.369	CJR COSP COSHRES

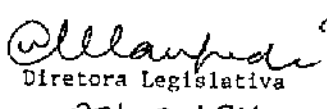
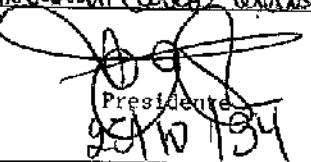
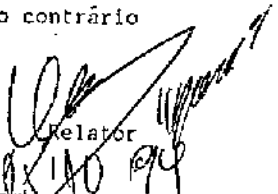
Ao Consultor Jurídico.


 Diretora Legislativa
 05/10/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.  Diretora Legislativa 11/10/94	Designo Relator o Vereador:  Presidente 11/10/94	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 11/10/94
---	--	---

À Comissão <u>COSP</u> .  Diretora Legislativa 18/10/94	Designo Relator o Vereador:  Presidente 18/10/94	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 18/10/94
--	--	--

À Comissão <u>COSHRES</u> .  Diretora Legislativa 25/10/94	Designo Relator o Vereador: <u>Antonio Carlos Pereira Neto</u>  Presidente 25/10/94	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 25/10/94
--	---	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
---	---	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
---	---	---

--	--	--

PP 714/94



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PUBLICADO
em 14/10/94

16978 00194 n. 1245

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, COSP, COSHBES
Presidente
11/10/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO PROVADO
Presidente
16/11/94

PROJETO DE LEI Nº 6.369

Altera a Lei 2.814/85, para exigir tela em grade
lindeira a calçada de imóvel onde houver cão.

Art. 1º A Lei nº 2.814, de 27 de março de 1985,
passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º-A. A grade lindeira à calçada do imó-
vel onde houver cão será provida de tela de proteção.

"§ 1º A tela será metálica, com as seguintes me-
didas:

- a) altura de 120,00 cm; e
- b) vão de 2,00 cm².

"§ 2º Ao infrator aplicar-se-á multa de cinco
Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM's, dobrada na reincidência."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, 05.10.1994

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

* ns



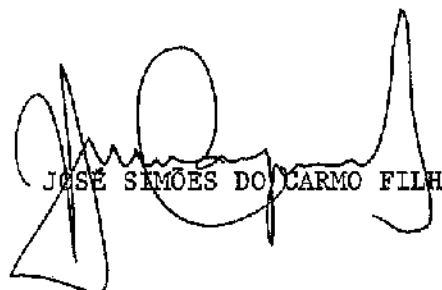
(PL nº 6.369 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Ao prever alteração da Lei nº 2.814/85 (que profibe no perímetro urbano instalações para criação de animais, bem como abandono destes na via pública e dá providências correlatas), temos a intenção de prevenir acidentes envolvendo cães e pedestres, principalmente as crianças - que são mais ingênuas e descuidadas -, eis que muitas vezes tem acontecido de pessoas, passando diante de residências, serem vítimas de ataque de cães, que não raro são grandes, fortes e ferozes, através do vão de uma grade.

Assim, ao exigir a colocação de tela metálica na grade ladeira à calçada, com vão de dois centímetros quadrados e altura de um metro e vinte centímetros, cremos que a segurança do pedestre estará resguardada.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta matéria.


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

*

NS



LEI Nº 2814, DE 27 DE MARÇO DE 1985

Proíbe estábulo, curral e instalação congênere no /
perímetro urbano e abandono de animal na via públi-
ca, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, /
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra
ordinária, realizada no dia 1º de março de 1985, PROMULGA a se-
guinte Lei:-

Artigo 1º - É proibido manter estábulo, estrebaria, curral,
chiqueiro, galinheiro e instalação congênere no perímetro urba-
no.

§ 1º - A proibição aplica-se:

- a)- à manutenção de animal sem as instalações referi-
das;
- b)- aos casos atualmente existentes.

§ 2º - O responsável será notificado a regularizar a si-
tuação no prazo de trinta dias, contados da notifi-
cação, sob pena de multa de dez unidades fiscais, /
acrescida de vinte por cento da unidade fiscal por
dia excedente.

Artigo 2º - É proibido abandonar animal de qualquer espê-
cio na via pública.

§ 1º - Considera-se abandonado o animal encontrado:

- a)- fora dos limites da propriedade de seu responsável;
- b)- em propriedade alheia, desde que o interessado o /
denuncie;
- c)- amarrado a poste e árvore na via pública.

§ 2º - O animal abandonado será apreendido e recolhido ao
Depósito Municipal, publicando-se edital e multando-se o respon



sável na forma seguinte:

- a)- tratando-se de animal eqüino, muar e bovino, por /
exemplar: cinquenta por cento da unidade fiscal;
- b)- tratando-se de animal canino, caprino, ovino e suí
no, por exemplar: vinte por cento da unidade fis-
cal.

§ 3º - A retirada do animal depende de requerimento e pa-
gamento da multa e dos preços da apreensão e da guarda, nos pra-
zos seguintes, contados da publicação do edital:

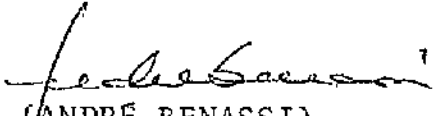
- a)- tratando-se de animal canino: até três dias;
- b)- tratando-se de animal de espécie diversa: até cin-
co dias.

§ 4º - A retirada do animal não implica direito a mantê-/
lo em liberdade.

§ 5º - Não reclamado e não retirado, o animal será: ---

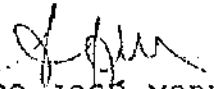
- a)- sacrificado, tratando-se de canino; ---
- b)- leiloado, tratando-se de espécie diversa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei 2.274, de 11 de no-
vembro de 1977, e demais disposições em contrário. ---


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete
dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 07
Proc. 16978
P.L.A.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.766

PROJETO DE LEI Nº 6.369

PROCESSO Nº 16.978

De autoria do nobre Vereador José Simões do Carmo Filho, o presente projeto de lei altera a Lei 2.814/85, para exigir tela em grade linceira a calçada de imóvel onde houver cão.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, "caput", L.O.M.).

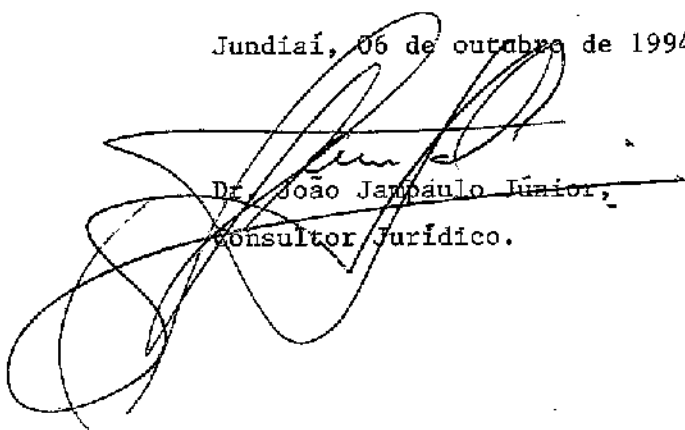
2. A matéria é de natureza legislativa pois busca a alteração de uma lei local (Lei 2.814/85). A multa prevista no § 2º do texto é igualmente legal e só pode ser instituída pro força de lei. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e a de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de outubro de 1994


Dr. João Jampáulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.978

PROJETO DE LEI Nº 6.369, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que altera a Lei 2.814/85, para exigir tela em grade linceira a calçada de imóvel onde houver cão.

PARECER Nº 1.403

Consoante deprendemos da análise oferecida pelo douto Consultor Jurídico da Edilidade, expressa no Parecer nº 2.766, às fls.7, a proposição em destaque se nos afigura revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45.

Trata a proposta de exigir tela em grade linceira a calçada de imóvel onde houver cão, e para alcançar tal finalidade mister se torna a alteração da Lei 2.814/85. Então, a natureza legislativa do projeto é inconteste, e a previsão de multa também é por demais pertinente.

Então, concluindo este nosso juízo, acolhemos a matéria em seus termos e a ela consignamos voto favorável à sua tramitação.

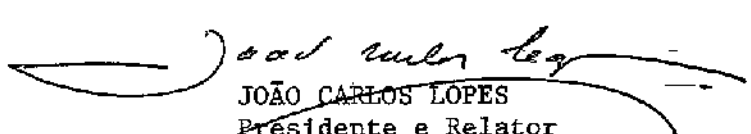
É, pois, o parecer.

APROVADO EM 18.10.94

Sala das Comissões, 13.10.1994


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.978

PROJETO DE LEI Nº 6.369, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que altera a Lei 2.814/85, para exigir tela em grade linceira a calçada de imóvel onde houver cão.

PARECER Nº 1.424

A pretensão objeto do projeto em destaque - exigir tela em grade linceira a calçada de imóvel onde haja cão - se nos afigura medida baseada no bom senso, sobretudo para se evitar acidentes ocasionados pelo animal bravo que tem a possibilidade de introduzir parcela de sua cabe e pescoço para fora do portão, alcançando os transeuntes.

Então, nada vislumbramos que possa impedir que a proposta se consubstancie, posto que no âmbito desta comissão, que tem no que sito obras e serviços públicos sua pedra angular, é ela perfeita.

Desta forma, nosso voto é favorável ao projeto.

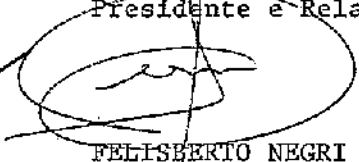
É o parecer.

Sala das Comissões, 20.10.1994


APROVADO EM 25.10.94


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FELISBERTO NEGRI NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


CLÁUDIO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.978

PROJETO DE LEI Nº 6.369, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que altera a Lei 2.814/85, para exigir tela em grade lindeira a calçada de imóvel onde houver cão.

PARECER Nº 1.443

Os cães mantidos nas propriedades cercadas por grades muitas vezes conseguem atacar transeuntes que passam pela calçada introduzindo, para tanto, a cabeça por entre os vãos das barras de metal do portão.

Ciente desse fator o autor do projeto em exame propõe exigência de tela protetora em grade lindeira ao passeio público de imóvel onde houver cão, providência que, no âmbito de saúde, higiene e bem-estar social - área a qual está afeta a nossa análise - nada temos a opor, em face de a medida resguardar as pessoas de possíveis acidentes.

Então, assim convictos, votamos pela aprovação da proposta em tela.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 28.10.1994


APROVADO EM 03.11.94


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


EDER GUGEL FELMAN
Presidente


AILTON MARIO DE SOUZA

* CARLOS ALBERTO BESTETI

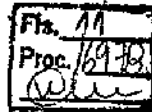

ERÁZIO MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



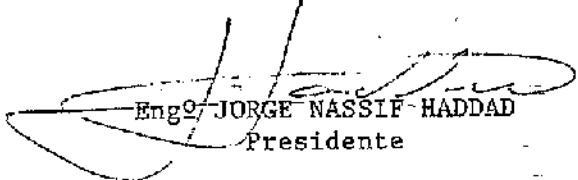
Of. PM 11.94.47
Proc. 16.978

Em 17 de novembro de 1994.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.918, relativo ao Projeto de Lei nº 6.369 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 16 último).

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.369
PROCESSO Nº 16.978
OFÍCIO PM Nº 11.94.47

AUTÓGRAFO Nº 4.918

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/11/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

[Signature]
[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08/12/94

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fis. 13
Proc. 6978
W

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 830/94

Proc. nº 26.854-3/94

17356

DEZ94

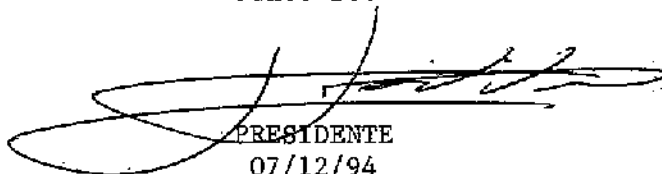
nº 1340

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 01 de dezembro de 1.994.

Junte-se.


Senhor Presidente:


PRESIDENTE
07/12/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.369, bem como cópia da Lei nº 4.483, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

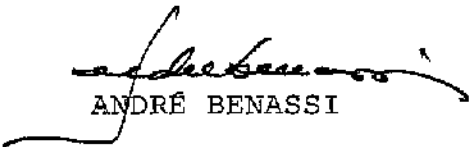
Fls. 14
Proc. 16.978
W

PUBLICADO

em 22.11.1994

GP., em 01.12.94.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Proc. 16.978

AUTÓGRAFO Nº 4.918

(Projeto de Lei nº 6.369)

Altera a Lei 2.814/85, para exigir tela em grade lindeira a calçada de imóvel onde houver cão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 2.814, de 27 de março de 1985, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º-A. A grade lindeira à calçada do imóvel onde houver cão será provida de tela de proteção.

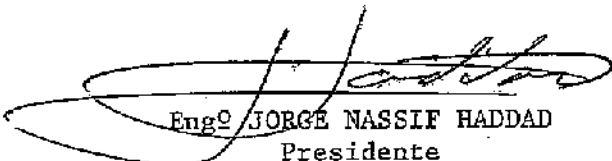
"§ 1º A tela será metálica, com as seguintes medidas:

- a) altura de 120,00cm; e
- b) vão de 2,00cm².

"§ 2º Ao infrator aplicar-se-á multa de cinco Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM's, dobrada na reincidência."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17.11.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

VSP



LEI Nº 4.483, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera a Lei 2.814/85, para exigir tela em grade lindeira a calçada de imóvel onde houver cão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.814, de 27 de março de 1985, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

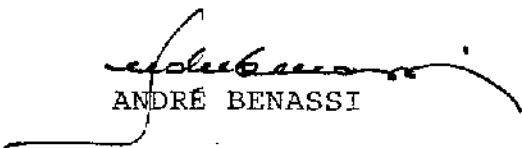
"Art. 2º-A. A grade lindeira à calçada do imóvel onde houver cão será provida de tela de proteção.

"§ 1º - A tela será metálica, com as seguintes medidas:

- a) altura de 120,00 cm; e
- b) vão de 2,00 cm².

"§ 2º Ao infrator aplicar-se-á multa de cinco Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM's, dobrada na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 09-12-1994

Proc. n° 26.854-3/94

LEI N° 4.483, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera a Lei 2.814/85, para exigir tela em grade linceira à calçada de imóvel onde houver cão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — A Lei n° 2.814, de 27 de março de 1985, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 2° A. A grade linceira à calçada do imóvel onde houver cão será provida de tela de proteção.

“§ 1° - A tela será metálica, com as seguintes medidas:

a) altura de 120,00 cm; e

b) vão de 2,00 cm².

“§ 2° Ao infrator aplicar-se-á multa de cinco Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM's, dobrada na reincidência.”

Art. 2° — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

Projeto de lei n.º 6.369

Autuado em 05 / 10 / 94

Diretor @Manfred.

Comissões CJR - COSP - COSHBS.

Quorum M.S.

Data	Histórico
05.10.94	Protocolo
05.10.94	CJ parecer 2766.
11.10.94	CJR parecer 1403.
18.10.94	COSP parecer 1424.
25.10.94	COSHBS parecer 1443.
03.11.94	Apto.
16.11.94	Aprovado
17.11.94	O. PM. 11.94.47.
01.12.94	Promulgado
09.12.94	Publicado
09.12.94	Requisimentos @M

Juntadas fls. 01/06 em 05.10.94 @M fls. 07 em 06.10.94 @M
 fls. 08 em 18.10.94 @M fls. 09 em 25.10.94 @M
 fls. 10 em 03.11.94 @M fls. 11/16 em 09.12.94 @M.

Observações